



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0020.5/2019

“Institui o dia 23 de abril como o Dia Estadual do Escotismo, no âmbito do Estado de Santa Catarina.”

Autor: Deputado Marcius Machado

Relator: Deputado Ismael dos Santos

I – RELATÓRIO

Cuida-se de proposta legislativa, de autoria do Deputado Marcius Machado, visando instituir o dia 23 de abril como o Dia Estadual do Escotismo no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Da Justificativa à proposição (fls. 03/04), trago à colação, de forma literal, o seguinte:

[...]

O Movimento Escoteiro começou no início do século passado por iniciativa de Robert Baden-Powell, na Inglaterra. Da ideia inicial, consubstanciada no livro “Escotismo para rapazes”, editado em 1908, formaram-se movimentos infanto-juvenis de educação não formal no mundo todo, propagadores do altruísmo, da lealdade, da fraternidade, da responsabilidade, do respeito a si mesmo e ao próximo e da disciplina perseverante, baseados em um sistema de valores que visam a desenvolver o senso crítico, a criatividade, a participação, o contato com a natureza e a espiritualidade.

A metodologia do Movimento Escoteiro está calcada em cinco vertentes, que são a vida em equipe, o compromisso com o desenvolvimento pessoal e social, a progressão pessoal e do grupo, o contato respeitoso e respeitador com a natureza e a participação ativa na comunidade, que se espelham no compromisso que marca o momento de adesão do participante ao grupo.

[...]

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 6 de março de 2019 e, posteriormente, encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, na qual recebeu parecer por sua admissibilidade, por unanimidade (fls.06/08).



Na sequência, o Projeto de Lei em tela aportou nesta Comissão de Educação, Cultura e Desporto, na qual fui designado Relator, na forma regimental.

É o relatório.

II – VOTO

Da análise da matéria no âmbito desta Comissão, de acordo com o art. 78, em especial o inciso XXV, combinado com o art. 144, III, todos do Regimento Interno deste Poder, constato que a medida prevista no Projeto de Lei sob exame é oportuna e conveniente ao **interesse público**, porquanto busca difundir os valores, as metodologias e a história de tão relevante manifestação cultural que é o movimento escoteiro.

Ante o exposto, no âmbito deste Colegiado, com base no art. 144, inciso III, do Regimento Interno deste Poder, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0020.5/2019.

Sala da Comissão,

Deputado Ismael dos Santos
Relator